



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1713

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	4
Extrato .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Extrato .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1713

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### LEI Nº 3.573, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

*Institui o Programa Municipal de Melhoria e Regularização de Calçadas e Passeios Públicos "Calçada para Todos" e dá outras providências.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Melhoria e Regularização de Calçadas e Passeios Públicos – "Calçada para Todos", com o objetivo de promover a adequação, segurança e acessibilidade das calçadas e passeios públicos no perímetro urbano do Município de Castilho.

Art. 2º. O Programa tem por finalidades:

I – garantir a segurança e a acessibilidade dos pedestres, especialmente das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – melhorar as condições urbanísticas, funcionais e estéticas das vias públicas;

III – estimular a corresponsabilidade entre o Poder Público e os proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros;

IV – reduzir acidentes e promover a inclusão social no espaço público.

Art. 3º. A execução das obras de construção, reconstrução, recuperação, adequação das calçadas poderá ocorrer:

I – pelo proprietário ou possuidor do imóvel lindeiro, mediante autorização e observância das normas técnicas municipais;

II – pela Prefeitura Municipal, de forma direta ou mediante contratação, nos casos de omissão, interesse público, padronização urbana ou atendimento aos critérios deste Programa.

Art. 4º. O Programa "Calçada para Todos" complementa e operacionaliza as obrigações já previstas no Código de Postura Municipal de Castilho, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 161, que tratam da execução, conservação e manutenção de passeios, muros, cercas e muralhas de sustentação.

§ 1º Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel a execução e conservação das calçadas e passeios públicos lindeiros, nos termos do art. 155 do Código de Postura Municipal.

§ 2º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é

obrigatória a execução e manutenção das calçadas em toda a extensão da testada do imóvel, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, conforme o art. 156 do Código de Postura Municipal.

§ 3º Os responsáveis por imóveis que possuam calçadas inexistentes, irregulares, deterioradas ou em desacordo com as normas técnicas de acessibilidade serão notificados para regularização, nos prazos estabelecidos no Código de Postura Municipal e nesta Lei.

§ 4º Quando o proprietário ou possuidor, devidamente notificado, não executar as obras necessárias no prazo legal, poderá o Município realizá-las diretamente, procedendo à cobrança dos custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme o art. 160 do Código de Postura Municipal.

§ 5º Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições do Código de Postura Municipal quanto:

I – à altura máxima de muros e fechos divisórios;

II – à proibição de cercas de arame farpado ou similares no alinhamento frontal;

III – à exigência de muralhas de sustentação, sarjetas ou drenos quando houver desnível em relação ao logradouro público;

IV – à classificação da infração como média, sujeita à penalidade de multa, nos termos do art. 161.

Art. 5º. Quando a execução das calçadas for realizada pela Prefeitura Municipal, em razão do descumprimento do dever legal pelo proprietário ou possuidor devidamente notificado, o custo do serviço será apurado com base no valor do metro quadrado por meio de planilha orçamentária baseada nos valores unitários da tabela de referência SINAPI.

§ 1º A execução pelo Município terá natureza subsidiária, decorrente do exercício do poder de polícia urbanístico.

§ 2º O valor apurado será cobrado a título de ressarcimento de despesa pública, em razão do inadimplemento da obrigação legal pelo particular.

§ 3º O ressarcimento previsto neste artigo não possui natureza tributária, não se caracterizando como taxa, contribuição de melhoria ou qualquer outra espécie tributária.

Art. 6º. O ressarcimento das despesas decorrentes da execução subsidiária das calçadas poderá ocorrer:

I – à vista, no prazo estabelecido na notificação administrativa;

II – de forma parcelada, em condições e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O débito poderá ser inscrito em dívida ativa de natureza não tributária, observado o devido processo legal.

Art. 7º. Poderá ser concedida dispensa total ou parcial do ressarcimento previsto nesta Lei aos proprietários ou possuidores em condição de hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. A hipossuficiência deverá ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1713

Página 3 de 5

comprovada mediante inscrição no CadÚnico e laudo social emitido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo, no mínimo:

I - os padrões técnicos de acessibilidade, materiais e execução das calçadas;

II - os critérios de priorização das vias públicas atendidas pelo Programa;

III - os procedimentos administrativos de notificação, adesão e execução;

IV - os critérios para concessão de isenção;

V - os procedimentos de cobrança e fiscalização.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - transferências estaduais ou federais;

III - convênios, parcerias e contribuições;

IV - receitas provenientes de ressarcimentos de despesas públicas decorrentes da execução subsidiária das calçadas.

Art. 9º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a criar rubrica orçamentária específica no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes e, a abrir, por decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para a execução do Programa Municipal de Melhoria e Regularização de Calçadas e Passeios Públicos - "Calçada para Todos".

§ 1º O crédito adicional de que trata o caput será coberto por recursos provenientes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV - transferências estaduais ou federais, convênios ou outras receitas legalmente vinculadas.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, suplementações ou ajustes adicionais na dotação criada, quando necessários à adequada execução do Programa, desde que:

I - haja recursos disponíveis nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - sejam respeitados os limites, condições e autorizações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes;

III - não haja comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

§ 3º A execução orçamentária e financeira dos créditos de que trata este artigo observará as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nas peças de planejamento municipal, notadamente no Plano Plurianual (PPA), na Lei

de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilizando-as com a execução da despesa prevista.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 10 de março de 2026.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

**PORTARIA Nº 051, DE 10 DE MARÇO 2026.**

*"Dispõe sobre transferência de servidor municipal e dá outras providências".*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 040/2026 da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica protocolado sob o nº 2009/2026, solicitando a transferência de servidor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir, nesta data, a servidora **Raquel Rodrigues Pirani**, inscrita no CPF sob o nº 285. \*\*\*. \*\*\*-85, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, da Divisão de Central de Ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 10 de março de 2026.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1713

Página 4 de 5

### Atos Administrativos

### Extrato



#### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO - ARSAE

**CONTRATADA:** MNG ESTRATÉGIA DIGITAL E COMUNICAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação, reestruturação da identidade visual da Agência Reguladora, desenvolvimento e produção de conteúdo das ações desenvolvidas pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho/SP, trabalhando de forma integrada as mídias sociais e a produção de materiais eletrônicos e impressos que apoiem esta finalidade, conforme Termo de Referência - Anexo I do Contrato.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.492,47 (Um mil, quatrocentos e noventa e dois Reais e quarenta e sete centavos) mensais

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.909,64 (Dezessete mil, novecentos e nove Reais e sessenta e quatro centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução deste contrato será por 12 (doze) meses, sendo de: 24/02/2026 a 23/02/2027.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0017.2048.0000 - 3.3.90.39.00

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº 002/2025 – Lei Federal nº 14.133/2021

Castilho, Estado de São Paulo, 24 de fevereiro de 2026

Giovane Silva de Jesus  
Diretor Coordenador



Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Castilho/SP – CEP: 16920-055 – CNPJ 12.756.667/0001-06

FONE: (18) 3741-3340 / WHATSAPP: (18) 99705-4535

E-MAIL: contato@arsaecastilho.sp.gov.br

SITE: <https://arsaecastilho.sp.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1713

Página 5 de 5

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Identificação:** 5º Termo de Aditamento Contratual.

**Contrato nº (de origem):** 017/2022/L&C.

**Contratante:** Município de Castilho.

**Contratada:** Inffotreini Provedores e Informática Ltda ME.

**Objeto:** Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo para contratação de empresa qualificada para instalação de equipamentos, mediante comodato, e manutenção do serviço de monitoramento por câmeras nos prédios públicos e passeios públicos (pontos de entrada e saída do Município), com sistema de conexão por fibra óptica.

**Valor:** R\$ 248.227,30.

**Data da assinatura:** 09/03/2026.

**Vigência:** 09/03/2027.

**Modalidade:** Convite 01/2022.

**Fundamento:** art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 10 de março de 2026.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

.....